PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.513, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o regulamento do processo seletivo para contratação de estagiários para estágio não obrigatório no Poder Executivo de São Borja; o modelo de Convênio a ser firmado com as instituições de ensino; o Termo de cooperação Técnica e Ficha de Inscrição.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a necessidade de regulamentar o processo de seleção e admissão de estagiários para estágio não obrigatório no Poder Executivo de São Borja,

DECRETA:

Art.1º Aprovar, na forma do anexo I deste Decreto o Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso de Estagiários no Poder Executivo de São Borja.

Art.2º Aprovar, na forma do Anexo II deste Decreto o Termo de cooperação Técnica a ser firmado com as instituições de ensino visando a participação do estudante no processo seletivo para estágio não obrigatório.

Art.3º Aprovar, na forma do Anexo III deste Decreto o Termo Compromisso para Estágio, a ser firmado com o aluno para prestação de estágio;

Art.4º Aprovar, na forma do Anexo IV deste Decreto a Ficha de Inscrição do aluno para participar do processo seletivo.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de Janeiro do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin. Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB, (www.saoborja.rs.gov.br) em : 24/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O processo seletivo para ingresso de estagiários no Poder Executivo de São Borja reger-se-á pelas leis vigentes à época de sua realização e pelo presente regulamento.

Art.2º O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas de estágio de nível médio, técnico ou superior, conforme conveniência e limites orçamentários, financeiros e fiscais do Poder Executivo Municipal.

Art.3º O processo seletivo será realizado em duas etapas: a primeira etapa será composta de análise curricular pelas três últimas maiores notas do histórico escolar,

independentemente da disciplina, e terá caráter classificatório, conforme estabelecido no edital de abertura; a segunda etapa consistirá na realização de entrevista com Secretário responsável pela área de atuação do estagiário.

§1º As entrevistas da segunda etapa serão presenciais e a critério do secretário responsável pela área de atuação do estagiário, poderão ser realizadas, nessa etapa, provas orais e/ou escritas..

§2º No caso das universidades que não disponibilizam notas numéricas, mas conceitos, o critério para definição dos conceitos será apresentado no momento da inscrição (em documento emitido pela universidade, sendo que será tomado como base nesses casos, a nota média referente aquele conceito).

§3º A participação do candidato na segunda etapa ocorrerá necessariamente após a habilitação na etapa anterior.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO PROCESSO

- **Art.4º** Compete a Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários autorizar a abertura do processo seletivo de estagiários, que será precedido de edital expedido pelo presidente da referida comissão.
- **Art.5º** O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá todas as normas específicas para o certame e será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja—DOESB.
- Art.6º Constarão obrigatoriamente no edital de abertura do processo seletivo:
- I Os requisitos e a relação de documentos necessários para ingresso no estágio;
- II O número de vagas disponíveis em cada área e/ou se a seleção é destinada a formação de cadastro reserva;
- III O prazo pra as inscrições e para os recursos;
- IV A forma de seleção e suas etapas;
- V O modo e o local para inscrição;
- VI Data para divulgação do resultado da primeira etapa;
- VII A carga horária do estágio e o local de desempenho das atividades;
- VIII O prazo de validade do processo seletivo
- **Parágrafo Único.** para a primeira etapa os documentos comprobatórios do desempenho escolar e/ou acadêmico deverão ser entregues no ato da inscrição.
- **Art.7º** O edital de abertura será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data para a seleção da primeira etapa.
- Art.8º Todas as comunicações acerca do processo seletivo serão feitas por meio de publicação na página oficial do Município de são Borja, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Borja— DOESB, sem prejuízo das publicações de editais no DOESB.
- **Art.9º** Os processos seletivos, por conveniência, realizar-seão sempre que necessário ou por não haver remanescentes no cadastro reserva.
- **Parágrafo Único.** A Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários fixará no edital o prazo de validade da seleção.
- **Art.10.** As secretarias deverão informar previamente o número de vagas necessárias e a área de interesse para abertura do processo seletivo.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art.11.** Competirá à Secretaria Municipal de Administração SAD:
- I Controlar e prestar informações sobre vagas de estágio;
- II Solicitar à Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários a abertura de novo processo seletivo, após autorização do prefeito;
- III Monitorar candidatos convocados para entrevistas, observando a reserva de vagas para os candidatos com deficiência;
- IV Conferir a documentação para admissão;
- V Elaborar termo de compromisso de estágio;
- VI Excluir, no cadastro de candidatos a estágio, os candidatos admitidos:
- Art.12. Competirá ao Departamento de Recursos Humanos:
- I Estudar, planejar e controlar a programação anual de processos seletivos de estagiários;
- II Executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção nos processos seletivos de estagiários no Poder Executivo de São Borja;
- III Secretariar a Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários, relativamente aos processos seletivos de estagiários;
- IV Elaborar os editais relativos aos processos seletivos, para submeter à apreciação da Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários e promover sua publicação.
- V Divulgar a data, o horário e o local de entrega da documentação para a primeira etapa, bem como os prazos de recursos e homologação dos resultados;
- VI Fazer o controle dos prazos fixados e a definição das áreas de interesse para seção dos estagiários .
- **VII** Manter registro das fases de andamento do processo seletivo, organizar os resultados parciais ou finais e preparar a sua divulgação
- **VIII** Organizar e manter atualizados os registros necessários aos serviços;
- IX Encaminhar ao Departamento de Comunicação
 DECOM as informações para atualização dos registos na página da prefeitura;
- X Providenciar a expedição de certidões de habilitação aos candidatos aprovados na primeira etapa;
- XI Elaborar Termo de Referência para a



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

contratação de empresas ou agentes de integração, no caso de terceirização da execução do processo seletivo de estagiários;

- XII havendo terceirização da execução do processo seletivo de estagiários, supervisionar o cumprimento do contrato pela empresa contratada, validando todas as entregas;
- XIII Providenciar a publicação de todos os atos e documentos relativos ao processo seletivo de estagiários no site da prefeitura;
- XIV Manter um banco de dados com registros atualizados dos processos seletivos de estagiários em andamento no Poder Executivo;
- XV Prestar informações em demandas judiciais;
- XVI Propor atualização nos processos de Seleção.
- **XVII** Elaborar a confecção da folha de pagamento mensal e do vale transporte, procedendo o respectivo pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- **Art.13.** Compete ao Departamento de Tecnologia e Informação DTI:
- I Disponibilizar funcionalidades sistêmicas para a realização das inscrições e recepção dos documentos da primeira etapa;
- II Acompanhar e dar suporte técnico durante o processo de inscrição e envio dos documentos da primeira etapa.
- **Art.14.** Competirá à Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários
- I elaborar a contagem e classificação da prova da primeira etapa;
- II Formar banca examinadora para formação da classificação da primeira etapa, bem como para elaboração das respostas aos recursos desta prova;
- III Elaborar a lista de candidatos, por área de atuação, aptos e não aptos na primeira etapa, no prazo de 10 (dez) dias.
- IV Receber, organizar e analisar os recursos contra a prova da primeira etapa, incluindo a desidentificação e a reidentificação, elaborando os respectivos pareceres, a fim de subsidiar o julgamento.
- ${f V}$ Encaminhar, quando solicitado, os candidatos aprovados na primeira etapa para as unidades administrativa a fim de realizarem a segunda etapa com o responsável pela unidade.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art.15. Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento), conforme disposto na Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal nº 5.242/2017.

- **Art.16.** Considera-se pessoa portadora de deficiência para efeitos deste Decreto, o candidato que se enquadrar em uma das seguintes categorias
- I deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;
- II deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 hz, 2.000 hz e 3.000 hz;
- III deficiência visual cegueira, na qual a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV deficiência mental funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.
- V deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.
- **Art.17.** A inscrição do candidato na condição de pessoa portadora de deficiência é homologada provisoriamente, devendo ser ratificada ou retificada durante os procedimentos de admissão.
- Art.18. Além das exigências comuns a todos os candidatos, no ato da convocação para preencher a



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

vaga de estágio, o candidato portador de deficiência deverá apresentar o laudo médico, original ou cópia autenticada, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do processo seletivo, atestando a espécie e o grau, ou nível, de deficiência, com expressa referência ao Código correspondente a classificação internacional de doenças (CID).

Art.19. O candidato inscrito nas vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência deverá, a critério da administração, submeter-se a exame médico pela Junta Médica do Município, para fins de verificar a existência da deficiência declarada na inscrição.

Parágrafo Único. Em caso de não apresentação do documento exigido no artigo 18, ou concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência, o candidato será admitido em vaga de ampla concorrência, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art.20. A inscrição no processo seletivo de estagiários no Poder Executivo de São Borja será efetuada e instruída conforme estabelecido no edital de abertura.

Parágrafo Único: o prazo para a inscrição será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários.

- Art.21. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- **Art.22.** A inscrição implica a sujeição do candidato a todas as prescrições deste regulamento e do edital de abertura do processo seletivo.
- **Art.23.** Ao inscrever-se, o candidato deverá estar ciente de que, além das exigências estabelecidas em lei e no convênio firmado com as escolas, universidades e faculdades, deverá preencher os seguintes requisitos para ser admitido no estágio nos termos deste decreto:
- I Possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II Estar comprovadamente matriculado e efetivamente frequentando o ensino médio/técnico ou superior das áreas de interesse do Município, em unidades conveniadas com o Município.
- **Art.24.** O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas na inscrição, arcando com o seu consequente desligamento do processo seletivo, ou mesmo durante o estágio, caso elas não sejam verdadeiras.
- Art.25.O Município não se responsabiliza por inscrições não efetivadas devido a motivos de ordem técnica de computadores, a falhas de comunicação, bem como a outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou aporte de documentos de interesse do

candidato, tais ocorrências implicam a não efetivação da inscrição.

Art.26. A relação dos candidatos inscritos no processo seletivo será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo previsto para as inscrições.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA PRIMEIRA ETAPA

- **Art.27.** serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos que obtiveram média igual ou superior a 6,0 (seis), na forma prevista no artigo 3º deste Decreto.
- **Art.28.** O candidato que não apresentar no ato da inscrição histórico escolar ou documento equivalente expedido pela instituição conveniada para análise e classificação nos termos do artigo 3º deste Decreto estará automaticamente eliminado do processo seletivo.
- Art.29. Apurados os resultados da primeira etapa, será publicada na página oficial do Município no DOESB, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, a relação dos candidatos constando ao lado de cada nome se apto ou não apto.
- **Art.30.** Após o julgamento de eventual recurso interposto contra o resultado preliminar da primeira etapa será publicada a relação final dos candidatos aptos e não aptos.
- **Art.31.** Deverão ser convocados para a segunda etapa todos os classificados na primeira etapa em cada área de interesse da administração.
- **Art.32.** O cadastro do candidato apto permanecerá válido durante a vigência do processo seletivo para o qual se inscreveu.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

- Art.33. Após a divulgação da relação preliminar dos candidatos aptos e não aptos, haverá prazo para interposição de recursos contra a classificação da primeira etapa no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme critérios estabelecidos no edital de abertura.
- **Art.34.** Os recursos serão dirigidos à Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários que os julgará, fundamentadamente, em caráter definitivo.
- **Art.35.** Apurados os resultados dos recursos, em até 10 (dez) será publicado o resultado definitivo da prova da primeira etapa, o qual será homologado pelo Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Art.36. Os candidatos aptos após recurso na prova de primeira etapa estarão habilitados para a segunda etapa, os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do processo seletivo.

Capítulo VII DA SEGUNDA ETAPA

Art.37. Os candidatos considerados aptos na primeira etapa serão convocados para entrevista pessoal, conforme a disponibilização de vagas cujos requisitos sejam compatíveis com seu perfil, observadas a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da administração.

Parágrafo Único. A convocação para entrevista acontecerá durante o período de validade do processo seletivo, podendo o candidato, nesse mesmo período, ser convocado para uma ou mais entrevistas.

- **Art.38.** Durante a entrevista, os candidatos poderão ser avaliados por meio de prova oral, escrita, redação ou outras provas (digitação, planilhas, banco de dados, etc.), a critério do secretário responsável pela área de atuação do estagiário.
- **Art.39.** O candidato convocado, e não selecionado na entrevista para preenchimento de vaga para a qual foi encaminhado, permanecerá na lista de candidatos aptos durante o período de validade do processo seletivo, aquardando nova entrevista.
- **Art.40.** A convocação para a entrevista será realizada por meio de telefone ou e-mail cadastrados pelo candidato no cadastro de candidatos a estágio, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados no cadastro.
- **Art.41.** O não comparecimento injustificado na unidade para o qual foi convocado para entrevista, na data e horários aprazados, poderá acarretar a exclusão do candidato do processo seletivo, podendo ser convocado outro candidato.
- **Art.42.** O candidato que manifestar recusa pela vaga ofertada poderá permanecer na lista de candidatos aptos durante o período de validade do processo seletivo, a fim de que possa ser selecionado para nova entrevista.
- **Parágrafo Único.** O candidato que não tiver mais interesse em participar de entrevistas durante o período de validade do processo seletivo deverá manifestar formalmente a sua desistência.
- Art.43. O candidato selecionado para a vaga ofertada e convocado para admissão deverá apresentar a documentação exigida no edital de abertura do processo seletivo no Departamento de Recursos Humanos, a fim de formalizar o termo de compromisso de estágio e iniciar as atividades.
- **Art.43.** Poderão ser solicitados, a critério da administração, outros documentos, além dos obrigatórios, descritos no edital de abertura.

- Art.44. O candidato que não preencher os requisitos para a admissão como estagiário, previstos na Lei Federal 11.788/2008, e Lei Municipal 5.242/17 e nos demais atos normativos municipal, estará automaticamente excluído do processo seletivo.
- **Art.45.** Em hipótese alguma o candidato poderá iniciar suas atividades antes da data prevista no seu termo de compromisso de estágio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.46.** A abertura de novo processo seletivo, antes de findo o prazo de validade do certame, poderá ser autorizado pelo Prefeito, com o objetivo de formar cadastro reserva para o preenchimento das vagas que vierem a surgir após a expiração do processo seletivo anterior.
- §1º O prazo de validade a que se refere o caput será de até 6 (seis) meses , a contar da data da publicação do edital de homologação do resultado final da prova da primeira etapa.
- **§2º** A Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários poderá prorrogar uma vez, por igual período, o prazo de validade do processo seletivo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.
- **Art.47.** Não será admitido o reingresso, a qualquer título, de estagiário, salvo em caso de aprovação em novo processo seletivo e desde que não tenha atingido o prazo máximo de estágio previsto na Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal 5.242/17..
- Art.48. A aprovação na primeira etapa no processo seletivo gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga compatível com seu perfil durante o período de validade do processo seletivo e à sua seleção na segunda etapa.
- **Art.49.** Não será admitido para estágio o candidato que não tiver possibilidade de permanecer no estágio por um período mínimo de 6 (seis) meses, em virtude de colação de grau.
- **Art.50.** O tempo máximo de permanência no estágio será de 2 (dois) anos.
- **Art.51.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao processo seletivo, no site da prefeitura.
- **Art.52.** Os casos omissos serão deliberados e decididos de forma definitiva pela Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

ANEXO II

Número do Convênio:

TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA

"Convênio que celebram entre si O Município de São Borja e (nome da instituição), visando a realização de estágio, após processo seletivo, de alunos matriculados na instituição"

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Borja, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Eduardo Bonotto, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 88.489.786/0001-01, com endereço na Rua Aparício Mariense, 2571, São Borja/RS, e por outro lado a(qualificar), neste ato representado por seu(qualificar), doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deliberar e firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder vagas para estágio não obrigatório em unidades da administração municipal a alunos da (nome da instituição), regularmente matriculados nos cursos nas áreas de administração, saúde, Direito, tecnologia da informação e engenharia que estejam frequentando a partir do segundo semestre que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia por 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Borja - DOESB, podendo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

É de responsabilidade do Município o pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes em estágio **não obrigatório**, durante a eficácia do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA AUXÍLIO

Os estudantes em estágio **não obrigatório** receberão, do Município, bolsa-auxílio mensal e vale-transporte, observados os parâmetros constantes da Portaria nº 2.113, de 29 de dezembro de 2017, expedida pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VAGAS

Poderão os estagiários atuar em vagas de estágio oferecidas em todas as unidades da administração municipal, que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços depender da atividade dos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágio terão a duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogados por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A celebração do Convênio não garante o estágio mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estudantes candidatos a vaga de estágio não obrigatório serão selecionados através do rendimento curricular e entrevista oral, podendo ainda, ser realizado prova, redação, digitação e outros.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMOS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Compete ao Município de São Borja através a execução das atividades concernentes à seleção do estagiário e seu encaminhamento ao local de estágio, bem como a emissão do Termo de Realização do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vinculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o que dispõe o

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Artigo $3^{\rm o}$ da Lei nº 11.788/2008, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 5.242/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **a)** Conceder estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Cooperação Técnica;
- **b)** Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
- **c)**Indicar um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- **d)** Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, com a obrigatória interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando pelo seu cumprimento;
- **e)**Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
- **f)** Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em <u>estágio não obrigatório</u>, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- **g)** Conceder bolsa de estágio aos alunos em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, bem como auxílio-transporte;
- **h)** Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;
- i) Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
- **j)** Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- **k)** Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;
- **l)** Realizar A SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da (nome da instituição):

- i. Fornecer ao aluno interessado em participar no processo seletivo a documentação necessária à seleção, em papel timbrado, assinada pelo titular do setor competente, na qual mencione, expressamente:
- 1. Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
- 2. Número de anos letivos, semestre, períodos ou módulos do curso;
- 3. Área de atuação do aluno indicado.
- 4. Boletim escolar/acadêmico com a as notas do aluna para fins de participação da primeira etapa de seleção.
- ii. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.
- iii. Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- iv. Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiário por este, bem como o término ou abandono do curso.
- v. Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- vi. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas.
- vii. Elaborar o Plano de Atividades do estagiário em acordo com o **MUNICÍPIO** e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA- DOS TERMOS DE COMPROMISSO

- O **MUNICÍPIO** celebrará Termo de Compromisso com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, contendo, entre outras, as seguintes disposições:
- a) Qualificação das partes e seu signatários.
- <u>b)</u> Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

número e ano do mesmo.	 ✓ Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência de uma das partes. PARÁGRAFO ÚNICO 		
c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas			
na Unidade.			
<u>d)</u> Vigência de estágio.	Fica resguardado ao MUNICÍPIO o direito de rescisão administrativa, por ato expresso unilateral, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA		
<u>e)</u> Obrigação das partes.			
<u>f)</u> Carga horária, horário e calendário escolar.			
g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.	O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará		
<u>h)</u> Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Artigo 10, § 2º da Lei nº11.788/2008.	encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles		
i) Causas de Rescisão e penalidades.	formulados pelos órgãos de controle interno e externo.		
j)Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Lei Municipal 5.242/2017, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.	Assim, e por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.		
k) Que o estágio não cria vinculo estatuário ou trabalhista ou ainda de qualquer natureza, não se responsabilizando, o MUNICÍPIO , por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.	São Borja,_		
l) Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro.	de_ de 20		
m) Valor de bolsa-auxilio e do vale-transporte.			
CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO			
O controle, a supervisão terá profissional habilitado com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão.	Município de São Borja Instituição de Ensino		
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO	mstituição de Liismo		
Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar uma das hipóteses:	TESTEMUNHAS:		
✓ Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos que por ventura venham a complementá-lo.	1		
✓ Por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.	2		
✓ Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda e não tendo sido firmada a sua renovação.	CPF:		



CLÁUSULA QUARTA:

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Aos dias do mês de –	de,	na cidade de São Borja	/RS, as partes a seguir		
nomeadas celebram entre si este TERMO DE COM	PROMISSO DE E	STÁGIO NÃO OBRIGATO	ÓRIO, de um lado,,		
inscrito no CNPJ sob o n°	, com sede	à			
_					
neste ato denominada PARTE CONCEDENTE, re	presentada pelo	Secretário Municipal de	Administração (nome do		
secretário)		,	CPF ou carteira de		
identidade nº:	, de outro lado	o, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), o(a)		
Sr.(a):			CPF		
n° , Carteira de identidade n°	, endereço:		,		
bairro		,	cidade de		
	CEP		,telefone ()		
, na condição de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO d	do curso de				
, tendo como interveniente obrigatório	(nome da instit	uição de ensino), conforn	ne Termo de Cooperação		
firmado com o Município de São Borja/RS.					
CLÁUSULA PRIMEIRA: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO No reger-se-á pelas disposições da Lei no 11.788/08, e da Lei Mu complementação do processo de ensino-aprendizaç	unicipal nº 5.242/2	2017 e explicitará o esta			
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acertado entre as par	rtes que:				
O estagiário não pode ultrapassar o total de 3	30 (trinta) horas de	e semanal.			
1. O estágio será com bolsa auxílio, em conformio	1. O estágio será com bolsa auxílio, em conformidade com a Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal nº 5.242/2017.				
2. A jornada de ESTÁGIO será compatível co	m os horários de	aula da Instituição de E	nsino a que o estagiário		
estiver matriculado;					
3. O presente TERMO DE COMPROMISSO se	erá válido até	, podendo se	r denunciado a qualquer		
momento, unilateralmente, mediante comunicação e	escrita;				
4. O ESTÁGIO poderá ser prorrogado, de com	ium acordo entre a	as partes, mediante a cele	ebração de termo aditivo,		
limitado, porém ao período total máximo de 2 (dois)	anos;				
5. O estagiário fará jus a um período de 30 (trir	nta) dias de reces	so ou proporcional para o	ada 12 (doze) meses de		
estágio, o estagiário fará jus a remuneração do perío	odo de gozo; e				
6. O recesso deverá preferencialmente coincidir	r com o período de	e férias escolares.			
CLÁUSULA TERCEIRA:					
A PARTE CONCEDENTE designa o (a) Sr (a)	ns	ra atuar como SUDEDVIS	OP(A) do ESTÁCIO		



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**:

- 1. A conclusão ou abandono do curso ou trancamento de matrícula, se aluno regular ou não-regular;
- 2. A desvinculação profissional da situação que gerou o pedido e concessão; e

São Borja/RS ,______de____

3. O não cumprimento do convencionado neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA: Na vigência do presente TERMO DE ESTÁGIO , o(a) ESTAGIÁRIO (A) estará incluído(a) na cobertura do SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, em conformidade com o Inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/08, pela Apólice nº da Companhia de Seguros				
CLÁUSULA SEXTA:Assim materializado, documentado e caracterizado, o presente estágio, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a PARTE CONCEDENTE , nos termos do que dispõem o Art. 3º da lei nº 11.788/08 e Lei Municipal nº 5.242/2017.				
CLÁUSULA SÉTIMA:				
No desenvolvimento do ESTÁGIO ora compromissado, caberá a CONCEDENTE:				
1. Proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizado social, profissional e cultural, compatíveis com o				
seu curso;				
2. Proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano; e				
3. Proporcionar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação				
do(a) ESTAGIÁRIO(A).				
4. Pagar o valor da bolsa mensal no importe, de acordo com a				
dotação orçamentária, conta nº				
CLÁUSULA OITAVA: No desenvolvimento do ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO ora compromissado, caberá ao(a) ESTAGIÁRIO(A): 1. Cumprir com todo o empenho e interesse toda a programação estabelecida para o ESTÁGIO; 2. Cumprir as normas e regulamentos da PARTE CONCEDENTE, quando lhe forem informados pela inobservância dessas normas e regulamentos, o(a) ESTAGIÁRIO(A) poderá responder por perdas e danos; e 3. Elaborar e entregar relatório de ESTÁGIO a PARTE CONCEDENTE, sempre que este o exigir.				
CLÁUSULA NONA:				
De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São Borja/RS, renunciando, desde logo, a qualquer outro,				
por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE COMPROMISSO DE				
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.				
E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO , as partes				
assinam em 03 (três) vias de igual teor, e forma, em presença de 2(duas) testemunhas.				

_de 20___



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

PARTE CONCEDENTE			
Nome:			
ESTAGIÁRIO(A)			
Nome:			
(Instituição de Ensino)			
Nome: (nome representante)			
	ļ	ANEXO IV	
	FICHA DI	E INSCRIÇÃO	
Processo seletivo de estagiár Edital Nº	os - Estágio não obrigatório	0	
Opção de vaga (local, curso	, etc)		
Nome:			
Matrícula:	Curso/Turno:		Semestre:
RG:	Órgão emissor:		Data de emissão:
CPF:	Orgao omicoon.	Data de nascimento:	
Telefone residencial:		Telefone celular:	
E-mail:		Totolono ocidiar.	
Endereço: (rua, nº , complemo			
Lindereço. (raa, ii , compiem	inoj		
Bairro:	Cidade/UF:		CEP:
É portador de necessidades e			,
() Sim. Qual:			(<u></u>) Não
	Loca	al e Data	
	A		
	Assinatura	a do candidato	

Observação: Este documento deverá ser entregue na SAD, mediante protocolo.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 018/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ILONI GLASS TAVARES

CPF/CNPJ: 91.910.054/0001-80

ENDEREÇO: Rua Aparício Mariense, 2650, Bairro

Centro

MUNICÍPIO: São Borja CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: HOTEL Localização: Rua Aparício Mariense, 2650, Bairro Centro

Área útil: 515,87 m2

No de empregados: 1

Regime de Funcionamento: 08:00 hs às 24:00 hs Responsável técnico: Luis Joaquim Pinto Lopes Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 043497

ART: 9449148

Com as seguintes condições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 20 da Resolução CONSEMA no 128/2006.

1.2- Os efluentes após receberem tratamento deverão ser conduzidos ao esgoto sanitário.

1.3- O empreendimento deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando

manter s eficiência do sistema de tratamento adotado. 1.4- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de

óleo vegetal ou animal no preparo de produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão

ser armazenados em locais cobertos, com piso impermeável e estanque. Tais resíduos deverão

ser encaminhados para posterior tratamento "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA

"SAO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITUR/
MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por empresas de coleta e tratamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA

No01, de 08/03/1990.

2.2- Vedada a emissão de fumaça.

2.3- Não poderá causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

2.4- Operar com eficiência, o sistema de exaustão sobre os equipamentos de cocção de alimentos, de modo que não gere transtornos ao entorno por emissão de substâncias odoríferas.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235

e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de

fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMA MA, comprovante de venda de todos

os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os

resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 30, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente posterior transporte a empresas que realizem sua



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, guarta-feira, 24 de janeiro de 2018

descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Apresentar cópia dos alvarás de funcionamento, bombeiros e sanitário. A não apresentação dos

alvarás inviabilizará futuras renovações da presente

4.2- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade

com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo

mantida durante todo o período de vigência desta

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação -LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Cópia do Alvará Sanitário.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano - CREA 202796 Diretor - SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 019/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): RAJ Materiais de Construção LTDA - ME

CPF/CNPJ: 25.070.227/0001-34

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, 868, Bairro José Pereira Alvarez

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA, com produção média de 52 m3 por mês.

Pereira Alvarez

Área útil: 50,21 m2 No de empregados: 02

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: 177912 Número ART: 945539305

1- Com as seguintes condições:

1- Quanto aos efluentes líquidos:

1.1 - Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lancá-lo em

corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

1.2- Apresentar até 31 de março de 2016, cópia dos Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento em vigor.

2- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151,

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno

da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc...

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT,

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos

encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no de 01/04/98, 38.356 a responsabilidade destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora.

independente de contratação de serviços terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente,

papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizem a sua descontaminação.

4.4- A empresa deverá encaminhar "Planilhas Localizada: Rua Borges do Canto, 868, Bairro José Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados"



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

para a

totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO , o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Janeiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 020/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, órgão ambiental

municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro

de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a

Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19

de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de

Outubro de 2014 , expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLEUDIONIR GLOGER DOS

SANTOS

CNPJ/CPF: 15.071.878/0001-95 ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1135

MUNICÍPIO: São Borja CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

Coordenadas Geográficas: S 28o 38´ 30,85" e W 56o 01´ 00.24"

00,24" Área: 540,4 m2

No de empregados: 02

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente Registro no CREA: 177912

Número ART: 945547308

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA,

devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com

periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

- 1.2- Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual na realização das atividades;
- 1.3- Os equipamentos utilizados na empresa são: serra circular de mesa, serra tipo maquita, serra plainadeira;
- 1.4- A quantidade média de madeira trabalhada mensal é de 8 m3.
- 2. Quanto às emissões atmosféricas:
- 2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.
- 2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.
- 3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:
- 3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT,

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos

encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356

de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da

contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMA, comprovante de venda de todos

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que

forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações

de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 30, Art.19 do Decreto



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

no 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Cópia da publicação em jornal.
- 5- Cópia dos alvarás sanitário, bombeiros funcionamento em vigor.
- 6- Declaração informando se houve ou não alteração no funcionamento do empreendimento.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 23 de Janeiro de 2019. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 021/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DE OPERAÇÃO que autoriza: EMPREENDEDOR(A): LURDES ROSANE KRONBAUER

KLUG - ME

CPF/CNPJ: 01.960.417/0001-69

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, nº 899, Bairro José

Pereira Alvarez MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO E FABRICAÇÃO DE

EMBUTIDOS

Localização: Rua Borges do Canto, nº 988, Bairro José

Pereira Alvarez Área útil: 415,80 m2 No de empregados: 6

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das

14:00 hs às 19:00 hs

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Eng. Agrônomo

Registro no CREA: 90395

ART/AFT: 9477634

Com as seguintes condições:

- 1 Quanto ao empreendimento:
- 1.1- A capacidade produtiva mensal é de 1.400 Kg de linguiça, em área específica de 18,62 m2.
- 1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter s eficiência

do sistema de tratamento adotado.

1.3- deverá ser entregue a esta secretaria, num prazo de 30 dias, cópia dos Alvarás de

Funcionamento e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará

futuras renovações da presente licença.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 20 da Resolução

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente CONSEMA no 128/2006.

- 2.2- Os efluentes após receber tratamento são conduzidos ao esgoto pluvial.
- 3- Quanto às Emissões Atmosféricas:
- 3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151,

ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

- 3.2- Não poderá haver disposição de material sólido no meio ambiente sem prévio tratamento.
- 3.3- As atividades exércidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas.

- 4- Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a

armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da

ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo

encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de venda de todos os resíduos

sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem

doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 30, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação requerente deverá apresentar:

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Cópia do Alvará Sanitário, Sanitário Funcionamento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 022/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Horst Kleina CNPJ/CPF: 89.511.851/0001-02

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes,

2640

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Fabricação de telas e aramados, sem pintura

Área útil:60 m2 N° de empregados: 01

Localização: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes,

2642, fundos

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

CREA: 73049 ART: 9424184

Com as seguintes condições e restrições:

- 1- A capacidade produtiva mensal é de 500 m2 de telas metálicas:
- 2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à
- SMAMA; 3- Apresentar dentro de 30 dias, cópia dos comprovantes dos alvarás sanitário e funcionamento.

não apresentação inviabilizará futuras renovações da presente licença.

- 3- Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou

subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

- 4- Quanto às emissões atmosféricas:
- 4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir

substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de

emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar

danos ao meio ambiente e incômodo a população; 4.4- A empresa não poderá emitir material particulado

para a atmosfera;

5- Ouanto aos resíduos industriais:

5.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a

armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT,

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do

Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é

da fonte geradora, independente da contratação de servicos de terceiros;

5.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos:

5.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo

órgão estadual competente, conforme

parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356 de 01/04/98. 5.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356, de

01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de

Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o

empreendedor deverá apresentar: 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.
- 7- Cópias dos Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento em vigor.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 Janeiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 023/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: FABRÍCIO AUTOPEÇAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.328.875/0001-05

ENDEREÇO: Rua Eddie Freire Nunes, 1746, Centro ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 35 m2

Coordenadas Geográficas: Lat - 280 39' 21,6" e Long.

- 056o 00´ 11,8 ´

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e

14:00 hs às 18:00 hs No de funcionários: 01 Matrícula: 19.117

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 60683 ART: 9457723

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

 estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados

em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor,localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de

renovação da presente Autorização Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações:

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser entregue à esta secretaria, num prazo de 30 dias, cópia dos Alvarás de Bombeiros,

Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licencas ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Janeiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, guarta-feira, 24 de janeiro de 2018

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 024/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que

lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19

de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza: **EMPREENDEDOR: PAULO LUCAS THOMANN**

CNPJ/CPF: 06.134.776/0001-80

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, 193, Tiro

MUNICÍPIO: São Borja CEP: 97670-000

Atividade: Serviço de Manutenção e Reparação

Mecânica de Veículos Automotores Localizada: Rua Borges do Canto, 193, Tiro

a promover operação relativa à atividade de: Oficina

Mecânica para Manutenção e Reparos

em Motocicletas Área útil m2: 80 N° de empregados: 03

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00

hs às 18:00 hs

Coordenadas Geográficas: S - 28° 38´54,43" e W -55°59

Responsável Técnico: Denize Brocardo Pedroso

N° Registro do CREA: 177912

Número ART: 9459928

desenvolvimento das atividades, O empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

"SÃO BORJA - Terra dos Presidentes"PREFEITURA **MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. o local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo

deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente comprovante,

através de recibo, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor,

localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser

entregues no momento da solicitação de renovação desta licença. Esta informação é pré

requisito para posteriores renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5- deverá ser entregue à esta secretaria, cópia do Alvará Sanitário, Bombeiros e

Funcionamento. A não apresentação dos alvarás o destino dado a todos os resíduos, mantendo os

inviabilizará futuras renovações da presente

licença.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 de Janeiro de

2019

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de

fiscalização.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano - CREA 202796 Diretor - SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 025/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que

lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de

19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto

de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: N & M PLETSCH LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.823.571/0001-69

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes,

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação de equipamentos eletrônicos de uso

doméstico

Área ocupada: 15 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e

14:00 hs às 18:00 hs No de funcionários: 02

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 60683 ART: 9450114

desenvolvimento das empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. as peças substituídas deverão ter destinação correta, ou seja, o que for possível deverá ser

reciclado e os demais resíduos sólidos conduzidos para coleta municipal urbana;

2. se houver a reposição de gás em equipamentos, ele deverá ser realizado por profissional

3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

registros de controle, indicando recebedor,localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de

renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;

4.o sistema de tratamento dos efluentes sanitários é fossa séptica e sumidouro;

5. deverá ser entregue a esta secretaria cópia dos Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licenca.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licencas ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 23 de Janeiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART nº 8914990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 026/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPRÉENDEDOR(A): CASA DE CARNES CARACCU LTDA - ME

CPF/CNPJ: 14.631.471/0001-02

ENDEREÇO: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 1959. Bettim

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 1959, Bettim

Área útil: 8,75 m2 No de empregados: 2

Regime de Funcionamento: 08:00hs ás 12:00hs e 14:00hs ás 20:00hs

Responsável técnico: Luis Joaquim Pinto Lopes

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: 43.497

ART: 9457488

Com as seguintes condições:

1 - Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 640 Kg de linguica.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando mater a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Deverá ser entregue à esta secretaria, cópia atualizada dos Alvarás de Funcionamento,

Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 20 da

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- Os efluentes após receber tratamento são conduzidos para fossa séptica.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver disposição de material sólido no meio ambiente sem prévio tratamento.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235

e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 90 do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade

pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos

os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os

resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as

situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 30, Art. 19 do

Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade

com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade,

para divulgação da presente licença, sendo

mantida durante todo o período de vigência desta Licenca.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação -

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Cópia dos Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Prevenção de Incêndio.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 23 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 23 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 027/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: NEI DANDREA TRINDADE

OUTROS

CNPJ/CPF: 090.155.660-20

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, 208

MUNICÍPIO: São Borja CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos Localizada: Sesmaria de Santiago, Fazenda São José,

10 Distrito, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28045 37,8" e Longitude 55048 45,8"

a promover operação relativa à atividade de: Recebimento, Limpeza, Secagem,

Armazenagem e Expedição de Grãos.

Área útil m2: 1.800 N° de empregados: 02

Proprietário da área do empreendimento: Nei

D'àndrea Trindade Matrícula: 25.082

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo João

Carlos Passini de Souza N° Registro do CREA: 54.595 ART responsável técnico: 9475386

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade Unidade Medida Descrição do Produto 120.000 Sacas grão armazenado

2.400 Sacas grão seco/dia2. No caso de qualquer alteração que a empresa

pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação

de área de secagem, relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio

junto a competente.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou

no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151. da

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de

emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar

danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento,

armazenagem e transferência de matérias- primas, de modo a evitar a emissão de material

particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de

grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e

disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de

operações no local para a área externa do mesmo;



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, guarta-feira, 24 de janeiro de 2018

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de

associações de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo,

produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos

habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais:

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;

6.6.o empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais

Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAM, e encaminhá-lo ao

órgão licenciador devidamente assinado responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro

durante o período de vigência desta licença;

6.7As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 30, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 - é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que

disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem,

indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

Esta Licença é válida para as condições contidas

acima, até o dia 24 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de

fiscalização. São Borja, 24 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano - CREA 202796 Diretor - SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENCA DE OPERAÇÃO LO 028/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza: EMPREENDEDOR(A): GUSTAVO ANTÔNIO BARCHET **MEZOMO**

CNPJ/CPF: 700.553.780-72

ENDEREÇO: Rincão da Estiva - 1º Distrito - Fazenda **Santos Reis**

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 73,98 ha Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Gustavo Antônio **Barchet Mezomo**

Empreendimento:

Localização: Rincão da Estiva - 1º Distrito - Fazenda Santos Reis, Município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. - 28,571663 e

Long. -55,890034 Matrícula: 25.942

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28,568771 e Long. -55,887969

Com as seguintes condições:

01 - método de irrigação: aspersão

02 - área irrigada: 73,98 ha;

03 - cultura: milho, soja e pastagens;

04 - agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). No de aplicações: 01 05 - vazão demandada (m3/s): de outubro até fevereiro com vazão de 0,12 m3/s;

06- Portaria DRH: 1120/2009

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

7FBD.0FD1.971B.4BF6.89E6.80D5.042E.35E8 Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Número ART: 9463476

Registro no CREA: No RS 56.700

O empreendedor deverá:

01 - Óbedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo no

28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992. 04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão

social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas,

barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 10 da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu

interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 60 da Lei Estadual no 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente

- Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo

abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da

região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não

podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de

1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos,

conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erytrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de

janeiro de 1992.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP); 16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não

será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo:

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para

conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM:

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1- A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - Á água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na

22 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da

mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a

responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de

irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes

tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação. Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 24 de Janeiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 029/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: LUIZ ROBERTO DELLAGLIO - ME CNPJ/CPF: 16.418.251/0001-20

ENDEREÇO: Avenida Leonel de Moura Brizola, No 2400

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover operação relativa à atividade de: depósito de gás liquefeito de petróleo (glp).

Localização: Avenida Leonel de Moura Brizola, No

2400, município de São Borja

Responsável Técnico: Nelson Freitas Qualificação Profissional: Engenheiro Civil



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

CREA N°: 73.745 ART No: 9474437

Com as seguintes condições:

01 - Área útil: 415,20 m2

02 - N° de empregados: 03

03- Regime de funcionamento: 08:00 hs às 20:00 hs

04 - Capacidade de armazenamento: 567 unidades de botijões de 13 Kg e 15 unidades de 45 Kg,

totalizando 8.046 Kg;

05 - Veículos utilizados para a entrega de gás: 02 motocicletas Honda 150cc e 01 triciclo Honda 150cc.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O empreendedor(a) deverá:

01 - Apresentar em suas dependências equipamentos de prevenção contra incêndio devidamente instalados

02 - Proporcionar aos funcionários equipamentos de proteção individual.

03 - Fornecer orientações e treinamento para o manuseio de produtos perigosos.

04 - Separar resíduos secos (plástico, papel, vidro) do resíduo orgânico (restos de alimentos).

Entregar à esta secretaria, cópia dos Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento. A não

apresentação dos alvarás inviabilizará futuras

renovações da presente licença. Esta licença é válida para as condições contidas acima

até 24 de Janeiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo

requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Janeiro de 2017 Wagner Galle Caetano - CREA 202796 Diretor - SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 030/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de

1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza: EMPREENDEDOR(A): Elio Nestor de Moura

CNPJ/CPF: 25.165.806/0001-60

ENDEREÇO: Rua Martinho Lutero, 1389, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Tornearia e Reparo de Peças Mecânicas

Área útil:334 m2

N° de empregados: 01

Localização: Rua Martinho Lutero, 1389, Pirahy Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

CREA: 060683 ART: 9472395 Matrícula:7.841

Coordenadas Geográficas: S -28°39'35,9"

-55°59'34,4"

Com as seguintes condições e restrições:

1- A média mensal de serviços prestados é de 60 serviços prestados;

2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc), deverá ser

providenciado o licenciamento prévio junto à SMMA;

3- Apresentar cópia dos Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento. O não atendimento desta

condicionante inviabilizará futuras renovações da presente licença.

4- Quanto aos efluentes líquidos:

4.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5- Quanto às emissões atmosféricas:

5.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades

que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente,

para garantir sua eficiência, de modo a evitar

danos ao meio ambiente e incômodo a população; 5.4- A empresa não poderá emitir material particulado

para a atmosfera; 6- Quanto aos resíduos industriais:

"SÃO BORJA - Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 6.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a

armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT,

em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do

Estadual n° 38.356 de 01/04/98, Decreto responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é

da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

6.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMMA, devidamente assinada pelo responsável legal da

empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licenca;

6.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos:

6.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as

situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme

parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356 de 01/04/98. 6.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356, de

01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de

Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.
- 7- Cópias dos Alvarás de Bombeiro, Sanitário e de Funcionamento, em vigor.

Em atendimento a Lei Complementar 090/2015 esta Licença de Operação é válida até 24 de

Janeiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 031/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a

Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de

dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MOZAR JOCELINO BALBUENO

- ME

CNPJ/CPF: 26.560.387/0001-24

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1882, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Serviços de Tornearia Área útil: 120 m2

N° de empregados: 01 Localização: Avenida Tancredo Neves, 1882, Pirahy

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

CREA: RS 090395 ART: 9477993 Matrícula: locação

Com as seguintes condições e restrições:

1- Serviço de tornearia mecânica de peças e equipamentos, com desgaste pelo uso, através da fundição com

solda de carbureto e, após o polimento da peça;

2- Os equipamentos utilizados são furadeira de bancada, torno convencional, plaina, serra, prensa, soldador

e esmeril:

2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas

linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc), deverá ser providenciado o

licenciamento prévio junto à SMMA;

3- deverá ser entregue à esta secretaria, cópia atualizada dos Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e

Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da

presente licença.

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos

sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4- Quanto às emissões atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151,

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

4.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 5- Quanto aos resíduos industriais:

5.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a

armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão

sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n°

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos

gerados e encaminhá-la a SMMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de venda de todos

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356 de 01/04/98.

5.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

conforme Portaria FEPAM n° 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO , o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.
- 7- Cópias dos Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento em vigor.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 24 de Janeiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados

fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 032/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental

municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001

e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no

6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a

presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: EVA MARIA IBAIRRO BARBOSA CNPJ/CPF: 08.831.354/0001-90

ENDEREÇO: Rua Cel. Tristão de Araújo Nóbrega, no 1979 - Passo

ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Área ocupada: 100,00 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Coordenadas Geográficas: S -28° 37' 56,1" e W -56° 01' 18.1"

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo CREA: R\$060683

ART: 9472305

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

 estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local

coberto;

3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor,

localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de

- "SÃO BORJA Terra dos Presidentes" renovação da presente Licença Ambiental. Esta informação é prérequisito para posteriores renovações:
- 4. realização de monitoramento e manutenção do



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Deverá ser entregue a esta secretaria cópia dos Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário

em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licencas ambientais.

Este documento é válido para as condições contidas acima até o dia 24 de Janeiro de 2019. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Janeiro de 2018 Wagner Galle Caetano – CREA 202796 Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17 Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 033/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de

acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): GILOE BOSCARDIN -ME

CNPJ/CPF: 94.658.150/0001-30

ENDEREÇO: Rua Sarandi, nº 489, Bairro Itacherê

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PADARIA

Área útil: 200 m2 N° de empregados: 05

Localização: Rua Sarandi, nº 489, Bairro Itacherê Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

CREA: RS 60683 ART: 9464026

Com as seguintes condições e restrições:

- 1- A capacidade produtiva diária é de 30 Kg entre pães e similares e comércio de produtos alimentícios industrializados;
- 2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;
- 3- deverá ser entregue à esta secretaria, cópia atualizada dos Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

4- Quanto aos efluentes líquidos:

4.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5- Quanto às emissões atmosféricas:

5.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

5.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

6- Quanto aos resíduos industriais:

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 6.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do

Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é

da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

6.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356 de 01/04/98. 6.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 77

São Borja, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018

Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO , o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Correspondam à realidade. Operação. Esta licença não dispensa
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.
- 7- Cópias dos Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento em vigor.
- 8- Apresentar comprovante de destinação correta dos Portaria 008/17 ART nº 8914990 óleos de frituras.

Em atendimento a Lei Complementar 090/2015 esta Licença de Operação é válida até 24 de

Janeiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Janeiro de 2018
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portorio 009/17 APT po 99/14090